DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 19
Extrato 19
Outros atos 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo
Departamento de Negócios Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 2.417, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"*Dispõe sobre a política municipal de abastecimento de medicamentos e insumos hospitalares; estabelece regras complementares para licitações, registro de preços, credenciamento emergencial, alocação de riscos e responsabilidades dos fornecedores; cria a Certidão de Desabastecimento e a Declaração de Usuário; disciplina o processo sancionatório e a inscrição em dívida ativa de créditos decorrentes de inadimplemento de fornecimento de material de consumo da saúde, e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, Sr. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a política municipal de abastecimento de medicamentos e insumos hospitalares, com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo, tempestivo e de qualidade à população usuária do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Mineiros do Tietê.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Desabastecimento: a ausência ou insuficiência de estoque de medicamentos e materiais hospitalares na rede pública municipal de saúde por período superior a 72 (setenta e duas) horas, quando imputável ao inadimplemento do fornecedor adjudicatário de licitação;

II - Fornecedor: detentor de item ou lote de ata de registro de preços firmada com o Município para fornecimento de remédios e insumos hospitalares, incluídos fabricantes, distribuidores, atacadistas e farmácias;

III - Certidão de Desabastecimento: documento administrativo com fé pública, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a ocorrência, a extensão e o impacto do desabastecimento de remédios e insumos hospitalares;

IV - Declaração de Usuário: declaração firmada pelo paciente ou seu representante legal, relatando a privação do medicamento ou insumo hospitalar prescrito em razão do desabastecimento na rede pública municipal;

V - Compra Emergencial na Rede Credenciada: aquisição excepcional por dispensa de licitação em sistema de credenciamento prévio, com preços segundo tabelas adotadas e aceitas pelo Controle Externo, sem participação dos adjucatários da ata de registro de preço, e realizada em razão de inadimplemento do fornecedor para recomposição do abastecimento e enquanto durar o processo sancionatório e de regularização da ata de registro de preços.

Art. 3º São princípios que regem a política municipal de abastecimento de medicamentos:

I - continuidade do fornecimento como expressão do direito fundamental à saúde;

II - prevenção do desabastecimento, com adoção de mecanismos proativos de monitoramento em superação ao modelo reativo;

III - responsabilização efetiva do fornecedor inadimplente, com punição célere, crível e proporcional ao dano causado;

IV - proteção dos usuários vulneráveis, especialmente idosos, crianças, portadores de doenças crônicas e pessoas em tratamento contínuo, que terão prioridade no atendimento;

V - alocação racional de riscos, com atribuição ao fornecedor dos riscos inerentes e previsíveis à atividade de distribuição farmacêutica e hospitalar;

VI - boa-fé objetiva, com vedação ao comportamento contraditório do fornecedor que apresentou proposta e recusou o fornecimento sem justificativa comprovada e legalmente acolhida pelo gestor/fiscal da ata de registro de preços.

CAPÍTULO II
DAS LICITAÇÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Do Termo de Referência

Art. 4º O Termo de Referência para licitação de medicamentos e materiais hospitalares conterá, obrigatoriamente, para cada item licitado:

I - a quantidade consumida na ata de registro de preços anterior, com indicação do período de referência, periodicidade dos pedidos e a fonte dos dados, extraída do sistema municipal de dispensação;

II - a quantidade estimada para a nova ata, com metodologia de cálculo explicitada e margem de segurança que evite o exaurimento do item antes de 12 (doze) meses;

III - a indicação de sazonalidade ou variação histórica de demanda, quando relevante;

IV - o prazo de validade mínimo exigido no momento da entrega, não inferior a 50% (cinquenta por cento) da vida útil do item;

V - as condições especiais de armazenamento e transporte, quando aplicável, incluindo exigências de cadeia de frio para produtos termolábeis;

VI - a exigência, justificada, de carta de intenção do fabricante como condição de assinatura para aqueles que vencerem a disputa, em especial distribuidores e atacadistas;

VII - prazo de entrega de medicamentos e materiais hospitalares ao Município equivalente às práticas do mercado, afim de se evitar a criação de litígio por falha estrutural de prazo discrepante exíguo, por exemplo.

Parágrafo único. A publicação do histórico de consumo no Termo de Referência constitui informação objetiva de caráter público, da qual o licitante declara ter ciência ao apresentar sua proposta, sendo vedada a invocação de desconhecimento do volume contratado como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou exoneração de penalidade ou argumento para não adimplir a ordem de fornecimento.

Art. 5º O edital de licitação de medicamentos e insumos hospitalares conterá, obrigatoriamente, a matriz de alocação de riscos prevista nesta Lei, com identificação dos eventos de risco, da parte que os absorve e dos mecanismos de tratamento aplicáveis.

Parágrafo único. A apresentação de proposta implica ciência e aceitação integrais da matriz de alocação de riscos, sendo considerada confissão de que os riscos nela atribuídos ao fornecedor eram previsíveis ao tempo da licitação, notadamente para fins de gerenciamento de logística e estoques próprios.

Seção II
Da Carta de Solidariedade

Art. 6º O licitante revendedor, agenciador ou distribuidor deverá apresentar, como condição de assinatura da ata, carta de intenção emitida pelo fabricante do medicamento ou material hospitalar, contendo:

I - identificação precisa da ata de registro de preços e do item a que se refere;

II - comprometimento de fornecimento do volume estimado pelo prazo de vigência da ata;

III - declaração de responsabilidade solidária expressamente eleita pelo fabricante pelo cumprimento das obrigações de entrega;

IV - ciência das penalidades previstas no edital e nesta Lei;

V - assinatura com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica qualificada.

§ 1º A carta de intenção vincula o fabricante ao adimplemento da ata na extensão declarada, constituindo prova de sua ciência e participação na cadeia de fornecimento para os fins de eventual responsabilização solidária.

§ 2º A substituição do fabricante declarado na carta de intenção durante a vigência da ata depende de autorização prévia e expressa da administração, mediante apresentação de nova carta e demonstração de equivalência do produto substituto.

§ 3º A falta da carta de intenção desclassificará o licitante e sujeitá-lo-á às medidas legais cabíveis.

Art. 7º O licitante assinará, como condição da proposta, declaração de ciência e aceitação dos riscos, reconhecendo:

I - que o setor farmacêutico e hospitalar apresenta risco estrutural e historicamente documentado de desabastecimento, inerente à atividade;

II - que o histórico de consumo publicado no Termo de Referência constitui parâmetro objetivo para dimensionamento de estoque e planejamento da cadeia de suprimentos;

III - que a adoção de modelo de gestão sem estoque de segurança compatível com o volume contratado configura escolha empresarial do fornecedor, cujo risco não é transferível ao Município;

IV - que a proposta foi formulada com plena ciência dos riscos identificados na matriz de alocação constante do edital.

CAPÍTULO III
DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Seção I
Riscos Alocados ao Fornecedor

Art. 8º São alocados integralmente ao fornecedor, não constituindo hipótese de caso fortuito ou força maior apta a exonerá-lo de responsabilidade, os seguintes riscos:

I - desabastecimento do fabricante declarado na proposta, quando o risco era objetivamente previsível ao tempo da licitação por agente econômico diligente;

II - variação de preço de insumos farmacêuticos ativos, embalagens ou câmbio, após o registro da ata, que não configure fato imprevisível e irresistível para agente econômico especializado;

III - ausência de capital de giro suficiente para aquisição do estoque necessário ao cumprimento das ordens de fornecimento;

IV - descontinuação do produto pelo fabricante, sem que o fornecedor tenha adotado providências substitutivas tempestivas;

V - concentração de pedidos de entrega simultâneos, decorrente da gestão da própria ata;

VI - entrega de produto com prazo de validade inferior ao mínimo exigido, com registro Anvisa vencido, cancelado ou suspenso, ou com documentação sanitária incompleta;

VII - ruptura da cadeia de frio para produtos termolábeis, ocorrida antes do recebimento definitivo pelo Município;

VIII - substituição não autorizada de fabricante;

IX - recuperação judicial ou falência do fornecedor, para fins de responsabilidade pelas obrigações vencidas antes do pedido;

X - danos causados a pacientes decorrentes de produto com desvio de qualidade ou substituição não autorizada.

§ 1º Para fins do inciso I do *caput* deste artigo, presume-se previsível o risco de desabastecimento do fabricante quando o fornecedor não demonstrar, no processo administrativo sancionatório, que adotou as providências que um agente econômico diligente e especializado tomaria para garantir o estoque necessário ao cumprimento da ata.

§ 2º A alegação de força maior ou caso fortuito somente será acolhida quando o fornecedor demonstrar que o evento era objetivamente imprevisível e irresistível para qualquer agente do mercado, e que o desabastecimento não decorreu de opção de gestão de risco própria do fornecedor, tal como a adoção de modelo *just in time* sem estoque de segurança compatível com o volume da necessidade do Município.

§ 3º O pedido de reconhecimento de força maior ou caso fortuito deve ser formulado previamente ao inadimplemento, sendo vedado ao fornecedor suspender unilateralmente as entregas durante a análise do pedido.

Seção II
Riscos Alocados ao Município

Art. 9º São alocados ao Município os seguintes riscos, que poderão fundamentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado:

I - criação de tributo ou alteração de alíquota com impacto direto e comprovado no custo do medicamento, superveniente à data de apresentação da proposta;

II - desabastecimento sistêmico nacional ou internacional, reconhecido por ato oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Ministério da Saúde ou de organismo internacional competente, que torne objetivamente impossível o fornecimento por qualquer agente do mercado;

III - alteração compulsória de especificação do produto por determinação regulatória superveniente e imprevisível, que implique mudança de item registrado na ata;

IV - atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, imputável exclusivamente ao Município, com impacto financeiro demonstrado.

Parágrafo único. O pedido de reequilíbrio fundado nos incisos do *caput* deverá ser acompanhado de documentação que comprove o nexo causal entre o evento e o impacto no custo, não autorizando a suspensão unilateral das entregas durante sua análise.

CAPÍTULO IV
DO INADIMPLEMENTO E DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Seção I
Da Prova do Inadimplemento

Art. 10 O transcurso do prazo de entrega fixado na ordem de fornecimento constitui o fornecedor em mora automaticamente.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A notificação será expedida por meio que assegure comprovação de recebimento, por sistema eletrônico com rastreabilidade, aviso de recebimento postal ou notificação extrajudicial, ou preferencialmente *e-mail* informado para participação da licitação, cuja não resposta não implica desconhecimento.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O setor de farmácia diligenciará para que preferencialmente entre uma expedição de ordem de fornecimento ou outra não haja exaurimento do estoque municipal e risco de perda por vencimento dos produtos.

Art. 11 São elementos de prova do inadimplemento, a serem juntados ao processo administrativo sancionatório:

I - ordem de fornecimento, com data de emissão e prazo de entrega;

II - comprovante de envio da ordem de fornecimento;

III - notificação derradeira concessiva para o cumprimento voluntário da obrigação;

IV - certidão de desabastecimento emitida nos termos desta Lei, se o caso;

V - declarações de usuários que ficaram privados do medicamento, se o caso;

VI - processo de compra emergencial no credenciamento, com a demonstração do preço praticado.

Seção II
Da Certidão de Desabastecimento

Art. 12 A Certidão de Desabastecimento é documento administrativo com fé pública, emitido pelo Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, que atesta oficialmente a ocorrência, a extensão e o impacto do desabastecimento de medicamento ou insumo hospitalar.

§ 1º A certidão conterá, obrigatoriamente:

I - identificação da ata de registro de preços afetada e do item em desabastecimento;

II - identificação do fornecedor detentor do item e do fabricante declarado na proposta;

III - histórico das ordens de fornecimento não atendidas e das notificações expedidas;

IV - período do desabastecimento e quantidade não fornecida;

VI - relação das unidades de saúde afetadas e estimativa de pacientes prejudicados;

VII - referência às declarações de usuários coletadas e apensadas ao processo;

VIII - providências adotadas pela administração, incluindo acionamento do credenciamento de compra emergencial.

§ 2º A certidão será assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo responsável pelo Departamento de Assistência Farmacêutica, sendo encaminhada ao processo sancionatório.

Seção III
Da Apuração e Liquidação do Dano

Art. 13 O dano ao erário decorrente do inadimplemento do fornecedor será apurado de forma simplificada, correspondendo além da diferença entre o preço praticado na compra direta do credenciamento e o preço unitário registrado na ata, mais as perdas e danos e multas.

§ 1º A compra emergencial deverá ser realizada pelo menor preço disponível no mercado, devidamente pesquisado e documentado, para fins de demonstração da razoabilidade, conforme credenciamento de fornecedores.

§ 2º O valor apurado nos termos do *caput* constitui liquidação simplificada do dano, para fins de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da apuração de danos adicionais não abrangidos pela metodologia prevista neste artigo.

§ 3º O fornecedor responde regressivamente por condenações judiciais impostas ao Município em razão de danos a pacientes decorrentes do desabastecimento que lhe seja imputável, incluídos os valores de honorários advocatícios e custas processuais.

§ 4º O sistema emergencial de credenciamento não admitirá o ingresso dos que adjudicarem item da ata de registro de preços, e sua utilização é excepcional.

Seção IV
Do Processo Sancionatório

Art. 14 Após as diligências realizadas pelo Departamento de Saúde, ele encaminhará o expediente instruído ao Departamento de Negócios Jurídicos.

Art. 15 O processo sancionatório observará o contraditório e a ampla defesa, com a seguinte sequência procedimental:

I - instauração mediante despacho fundamentado do Diretor de Negócios Jurídicos, acompanhado das documentações antecedentes e concessão de prazo de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações e apresentação de provas;

II - sendo necessária a instrução, que se realizada, facultará ao acusado prazo de 15 (quinze) dias úteis para memoriais escritos;

III - a decisão será proferida em 15 (quinze) dias úteis, das quais caberá recurso sem efeito suspensivo ao Exmo. Prefeito Municipal em igual prazo, que decidirá em 30 (trinta) dias úteis;

IV - sendo o caso de multa, esta será de 0,5% a 30% do valor total do item adjudicado;

V - após o trânsito em julgado administrativo, o sancionado será lançado do rol de culpados no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Seção V
Da Inscrição em Dívida Ativa e Providências Finais

Art. 16 O crédito municipal decorrente de multas e perdas e danos apurados em processo sancionatório, após o respectivo trânsito em julgado administrativo, será inscrito em dívida ativa não tributária do Município pela Lançadoria, estando sujeita a protestos e demais medidas de exigibilidade.

Art. 17 Do processo será trasladada cópia ao Ministério Público para as devidas providências, como investigação de lesão à ordem econômica e dano moral coletivo.

CAPÍTULO V
DA DECLARAÇÃO DE USUÁRIO

Art. 18 A Declaração de Usuário, anexada a esta Lei, é documento firmado pelo paciente ou seu representante legal perante a unidade de saúde municipal, relatando a privação de medicamento prescrito em razão de desabastecimento na rede pública.

§ 1º A declaração conterá, obrigatoriamente:

I - identificação completa do declarante, incluindo nome, data de nascimento, CPF, endereço e Cartão SUS;

II - identificação do medicamento não fornecido, com denominação comum brasileira, forma farmacêutica, dosagem e número da prescrição médica;

III - data e unidade de saúde em que ocorreu a tentativa de obtenção do medicamento;

IV - relato do impacto na saúde do declarante decorrente da privação do medicamento, se o caso;

V - declaração de ciência das disposições do art. 299 do Código Penal sobre falsidade ideológica;

VI - autorização expressa para uso do documento nos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis, resguardadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/18.

§ 2º As unidades de saúde municipais são obrigadas a colher a declaração do usuário que relatar privação de medicamento, fornecendo ao declarante cópia do documento e protocolo de recebimento.

§ 3º As declarações coletadas serão encaminhadas ao Departamento de Assistência Farmacêutica para instrução da certidão de desabastecimento e do processo sancionatório.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19 O Departamento Municipal de Saúde monitorará continuamente o cumprimento das atas de registro de preços de medicamentos, com registro sistematizado das seguintes informações:

I - histórico de entregas por item e por fornecedor, com indicação de atrasos e inadimplementos;

II - situação cadastral, fiscal e regulatória dos principais detentores de itens em atas vigentes;

III - ocorrências de desabastecimento, com identificação do período, do medicamento afetado e das providências adotadas;

IV - processos sancionatórios instaurados, em andamento e encerrados, com as penalidades aplicadas;

V - manter diálogo interinstitucional com demais municípios para cruzamento de dados e identificação de práticas predatórias de fornecedores em licitações.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 As atas de registro de preços de medicamentos e produtos hospitalares vigentes na data de publicação desta Lei serão adequadas às suas disposições quando de sua renovação ou de sua substituição por novo certame licitatório.

Parágrafo único. Após a assinatura das atas de registro de preços de medicamentos e materiais hospitalares, será publicado edital de credenciamento, com os mesmos itens licitados, aberto a todos aqueles que desejarem participar, com exceção dos adjudicatários das atas de registro de preços.

Art. 21 Os anexos de modelos a serem utilizados pelo Departamento de Saúde constam no Anexo I e II, podendo ser regulamentos com esta Lei.

Art. 22 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário

Art. 23 Esta Lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

Mineiros do Tietê, 20 de outubro de 2026.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo
Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO I

CERTIDÃO DE DESABASTECIMENTO
(Medicamento/Materiais Hospitalares)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CERTIDÃO

Número da certidão: _____Data de emissão: _____Processo Licitatório nº: _____
Autoridade emissora (cargo / nome): _____
Unidade administrativa emissora:_____

2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AFETADA

Vigência da ata (início — término): _____Número da ata:_____

3. DADOS DO FORNECEDOR DETENTOR DO ITEM

Razão social: _____
CNPJ: _____Endereço / UF: _____
Representante legal / contato: _____
Fabricante declarado na proposta: _____
Carta de intenção / solidariedade (n.º e data): _____

4. IDENTIFICAÇÃO DO ITEM EM DESABASTECIMENTO

Denominação Comum Brasileira (DCB): _____
Forma farmacêutica e concentração: _____
Código do item na ata: _____
Quantidade registrada na ata (total): _____
Quantidade já fornecida até a data desta certidão:_____
Saldo remanescente não fornecido: _____
Unidade de medida (comprimido, frasco, ampola...): _____
Registro Anvisa do produto declarado na proposta: _____

5. HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

5.1 Primeira ordem de fornecimento não atendida

Data da ordem de fornecimento _____ **Quantidade solicitada** _____

Prazo contratual de entrega (dias) _____ **Data-limite para entrega** _____

5.2 Notificação formal expedida ao fornecedor

Número / protocolo da notificação _____ **Data de expedição** _____

Prazo concedido na notificação (dias) _____ **Data-limite da notificação** _____

Meio de notificação utilizado

□ *E-mail* □ AR □ Telegrama □ Outro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo
Departamento de Negócios Jurídicos

5.3 O fornecedor apresentou justificativa?

□ Sim □ Não

Se sim, qual foi a justificativa apresentada?

A justificativa foi aceita pela administração?

□ Sim □ Não

Fundamentação da decisão administrativa

6. IMPACTO NO ABASTECIMENTO MUNICIPAL

Unidades de saúde afetadas pelo desabastecimento

Estimativa de pacientes afetados

Número estimado de pacientes **Período do desabastecimento**

Foram recebidas declarações de usuários que ficaram sem o medicamento?

□ Sim — quantidade: □ Não □ Em coleta

Número de declarações coletadas e apensadas ao processo

Houve notícia de agravamento de quadros clínicos decorrente do desabastecimento?

□ Sim — registros apensados □ Não □ Em apuração

7. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Foi acionado o credenciamemnto?

□ Sim □ Não □ Não — também recusou □ Em andamento

Fornecedor do cadastro reserva acionado **Resultado**

Foi realizada compra emergencial por dispensa de licitação?

□ Sim □ Não □ Em andamento

N.º do processo de dispensa **Data**

Preço unitário na ata (R$) **Preço unitário na compra emergencial (R$)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo
Departamento de Negócios Jurídicos

Quantidade adquirida na emergência _____

Valor total da compra emergencial (R$) _____

Diferença apurada

Diferença unitária (R$): (preço emergencial) – (preço da ata) = _____
Quantidade afetada: _____ unidades
TOTAL LIQUIDADO (R$): _____

8. SITUAÇÃO DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Fase atual do processo

□ Instaurado □ Defesa apresentada □ Decisão proferida □ Em recurso □ Transitado — penalidade aplicada

Número do processo sancionatório _____

Data de instauração _____

Penalidades aplicadas ou em aplicação

□ Advertência □ Multa □ Suspensão temporária □ Declaração de inidoneidade □ Impedimento de licitar

Valor da multa aplicada ou a aplicar (R$) _____

O crédito foi inscrito em dívida ativa?

□ Sim — n.º da CDA: □ Não — em tramitação □ Não — decisão não transitada

9. DECLARAÇÃO CERTIFICATÓRIA

CERTIFICO, com base nos registros e documentos constantes nesta Certidão_____, que o medicamento identificado na Seção 4 desta certidão encontra-se em situação de desabastecimento na rede pública municipal de saúde, em razão do inadimplemento da obrigação de entrega por parte do fornecedor detentor do item na Ata de Registro de Preços indicada na Seção 2, não tendo sido apresentada justificativa acolhida pela administração.

CERTIFICO AINDA que os fatos narrados nesta certidão são fiéis aos registros do processo administrativo, que os documentos que os embasam encontram-se devidamente apensados aos autos, e que esta certidão é emitida para os fins de direito, especialmente para subsidiar:

□ Processo sancionatório □ Inscrição em dívida ativa □ Ação Civil Pública □ Representação ao MP / Defensoria □ Representação ao CADE

Local _____

Data _____

_____
Assinatura e carimbo do Diretor Municipal de Saúde

_____
Assinatura e carimbo do Responsável pela Assistência Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo
Departamento de Negócios Jurídicos

10. CONTROLE DOCUMENTAL — USO INTERNO

Servidor que instruiu o processo _____ **Matrícula** _____

Data de juntada ao processo principal _____ **Folha(s)** _____

Documentos apensados a esta certidão

□ Ordem(ns) de fornecimento □ Notificação ao fornecedor + AR □ Resposta do fornecedor (se houver)

□ Declarações de usuários □ Compra emergencial — processo de dispensa □ Laudo(s) médico(s) (se houver)

Observações complementares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo
Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE USUÁRIO
(Desabastecimento de Medicamento na Rede Pública Municipal)

1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome completo

Data de nascimento **CPF**

RG / Documento de identidade **Órgão emissor / UF**

Cartão SUS (CNS) **Telefone de contato**

Endereço (logradouro, número, complemento)

Bairro **CEP**

Representante legal (se o usuário for incapaz ou menor de idade)

Nome do representante **Grau de parentesco / qualidade**

CPF do representante **Telefone do representante**

2. IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO NÃO FORNECIDO

Denominação Comum Brasileira (DCB) / nome do medicamento

Forma farmacêutica **Concentração / dosagem**

Quantidade solicitada **Unidade (comprimido, frasco, ampola...)**

Número da prescrição médica / receita

Número / código da receita **Data da prescrição**

Nome do médico prescritor

Nome do médico **CRM / UF**

CID (Classificação Internacional de Doenças) — se constar na receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo
Departamento de Negócios Jurídicos

3. DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de saúde / farmácia onde a solicitação foi feita

Data em que compareceu à unidade **Horário aproximado**

O usuário foi informado pelo atendente sobre o motivo da falta?

□ Sim □ Não □ Não soube informar

Se sim, qual foi o motivo informado?

O usuário já havia comparecido anteriormente sem receber o medicamento?

□ Sim □ Não

Se sim, quantas vezes aproximadamente e em que período?

4. IMPACTO NA SAÚDE DO USUÁRIO

O usuário ficou sem tomar o medicamento em razão da falta?

□ Sim, completamente □ Sim, parcialmente (tinha estoque próprio) □ Não — conseguiu por outro meio

Se conseguiu por outro meio, como?

□ Comprou na farmácia particular □ Obteve em outro município □ Recebeu de familiar / amigo □ Outro:

Houve agravamento do quadro de saúde em razão da interrupção do tratamento?

□ Sim □ Não □ Ainda não é possível avaliar

Descreva brevemente o impacto (sintomas, internação, consulta de urgência, etc.)

5. DECLARAÇÃO E CIÊNCIA

O(A) declarante, ciente das disposições do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), declara, para os fins de direito — especialmente para subsidiar procedimento administrativo de apuração de desabastecimento e eventual Ação Civil Pública por dano moral coletivo —, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e correspondem fielmente à situação vivenciada.

O(A) declarante autoriza o uso desta declaração pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, para os fins legais cabíveis, resguardados os direitos de sigilo e proteção de dados pessoais nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Local **Data**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo
Departamento de Negócios Jurídicos

Assinatura do usuário / representante legal	Servidor responsável pelo recebimento / carimbo

6. USO INTERNO — SECRETARIA DE SAÚDE

Protocolo de recebimento	**Data de recebimento**

Item da ata de registro de preços afetado	**N.º da ata / ano**

Fornecedor detentor da ata	**CNPJ**

Providências adotadas

□ Notificação ao fornecedor □ Compra emergencial iniciada □ Encaminhado ao MP/Defensoria □ Outro

Servidor responsável pelo registro	**Matrícula**

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ – SP.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL".

FORNECEDOR	Nº DA ATA	LOTE	VALOR TOTAL
GEMELI MEDICAL LTDA CNPJ nº 42.198.801/0001-53	12	21 - AMOXICILINA SUSPENSÃO 250 MG/ML	R$ 46.248,00

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Evelin Aline Gasparotto de Paula

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Ana Raquel Turatti Diz

VIGÊNCIA: 22/10/2026 à 09/02/2027

Mineiros do Tietê - SP, 22 de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

.....

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 920/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTA PELA EMPRESA LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE EM RAZÃO DA EXIGÊNCIA DE ALOCAÇÃO A ATÉ 80 KM DO MUNICÍPIO E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA HABILITATÓRIA DE SEDE, FILIAL OU UNIDADE OPERACIONAL EM RAIO TERRITORIAL DETERMINADO. EXIGÊNCIA DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE 80 KM CARACTERIZADA COMO CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO, FUNDAMENTADA EM PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ASSEGURAR A TEMPESTIVIDADE, A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS. IMPUGNAÇÃO NÃO ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS, COM ESCLARECIMENTOS.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

MINEIROS DO TIETÊ, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

.....